

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MONDAI**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA  
DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO  
DAS METAS FISCAIS**

**2º QUADRIMESTRE/2015**

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**Atendendo ao disposto no parágrafo 4º do Artigo 9º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, os Poderes Executivo e Legislativo do MUNICÍPIO DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, estarão realizando a Prestação de Contas do 2º Quadrimestre do exercício de 2015, em AUDIÊNCIA PÚBLICA a realizar-se no dia 29 de setembro de 2015, terça-feira, às 9:00 horas, nas dependências do Auditório da CASA DA CULTURA, sito a Rua do Porto, nº. 279, Mondaí – SC.**

**Diante do exposto, fica convocada a população mondaiense para participar do evento.**

**Prefeitura Municipal de Mondaí, 09 de setembro de 2015.**

**LENOIR DA ROCHA**

**Prefeito Municipal**

**RENEO STAUDT**

**Presidente da Câmara de Vereadores**

---

# EXIGÊNCIA LEGAL

Lei Complementar nº101, de 04 de Maio de 2000, Art. 9º, § 4º

Art. 9º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º - Até o final dos meses de Maio, Setembro e Fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do Art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

# TEMAS A SEREM APRESENTADOS

- Receita Orçamentaria
- Despesa Orçamentaria
- Receita Corrente Líquida
- Execução Orçamentaria
- Metas Arrecadação
- Aplicação de Recursos em Saúde (15%)
- Aplicação de Recursos em Educação (25%)
- Aplicação dos Recursos Recebidos do FUNDEB (60%)
- Despesas com Pessoal
- Ações de Investimentos Previstas na LDO e LOA

# RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Lei 4.320/64, Art. 2º - A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nº6 a 9;

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

# RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Receita Arrecada em Exercícios Anteriores

<b>Exercício</b>	<b>Valores</b>
2010	16.556.691,09
2011	20.231.940,44
2012	22.051.481,62
2013	24.685.807,30
2014	31.877.034,48

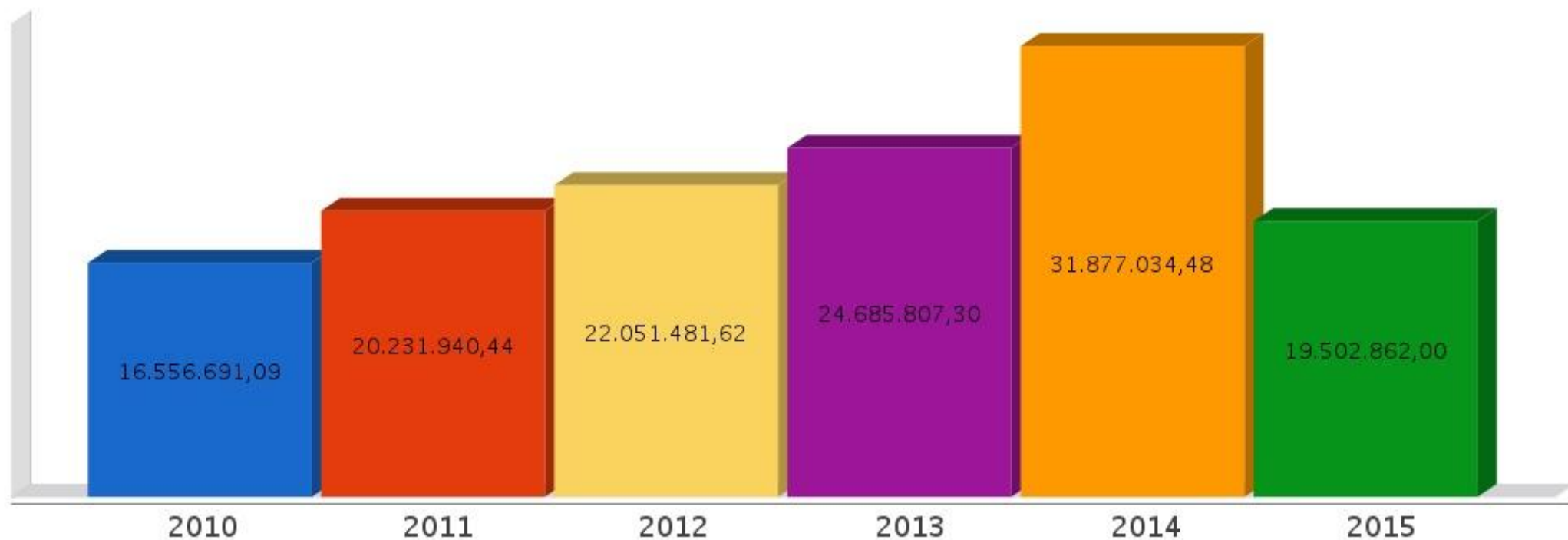
## Receita Arrecadada até 2º Quadrimestre/2015

Receita Orçamentária	19.502.862,00
Média Mensal	2.437.857,75

# RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Evolução da Receita Orçamentaria



# DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Despesa Realizada em Exercícios Anteriores

Exercício	Empenhado	Liquidado
2010	17.074.945,96	16.690.467,69
2011	18.857.727,02	18.572.385,92
2012	22.921.568,64	22.022.165,91
2013	23.801.431,46	23.325.498,49
2014	30.309.899,71	28.656.100,44

## Despesa até 2º Quadrimestre/2015

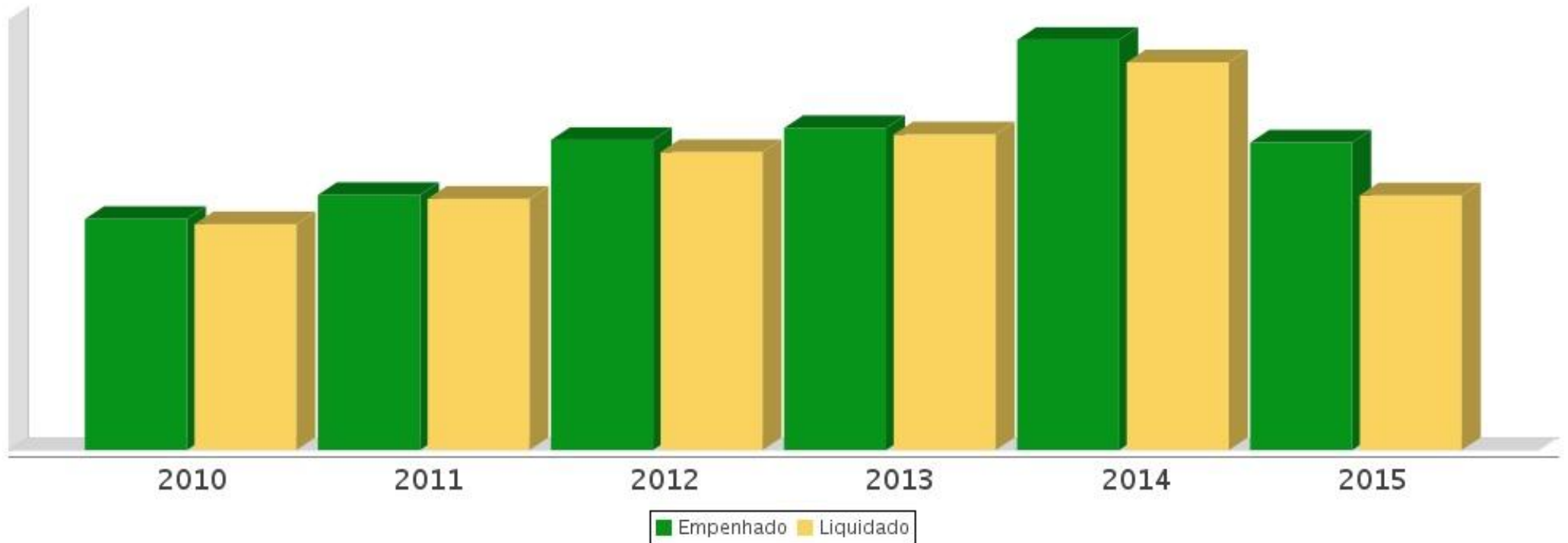
Despesa Orçamentária	22.720.024,39	18.827.309,08
Média Mensal	2.840.003,05	2.295.804,68



# DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Evolução da Despesa Orçamentaria Realizada



# RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

LRF, Art. 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

IV - Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do Art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

# RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

## Receita Corrente Líquida (RCL) Arrecadada em Exercícios Anteriores

<b>Exercício</b>	<b>Valores</b>
2010	12.170.720,00
2011	14.277.954,33
2012	18.325.078,27
2013	23.914.493,03
2014	28.455.622,57

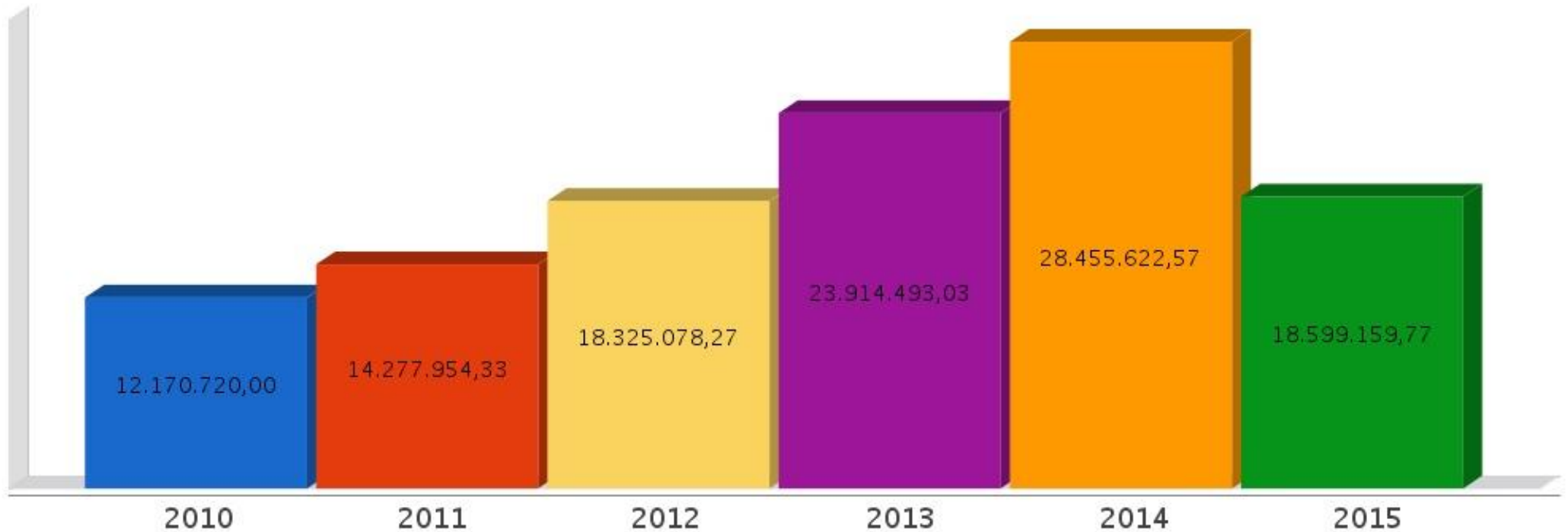
## Receita Corrente Líquida Arrecadada até 2º Quadrimestre/2015

Receita Corrente Líquida	18.599.159,77
Média Mensal	2.324.894,97

# RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, 'c', § 1° e 3°

## Evolução da Receita Corrente Líquida (RCL)



# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

LRF, Art. 52 - O relatório a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

- a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
- b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

- a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
- b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
- c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do Art. 51.

# EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Receitas Arrecadadas	
<b>Receitas Correntes (I)</b>	<b>18.599.159,77</b>
Receita Tributária	1.441.661,92
Receita de Contribuições	316.616,35
Receita Patrimonial	324.038,25
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	21.432,58
Transferências Correntes	19.214.812,40
(-) Deduções das Transferências Correntes	-2.799.288,47
Outras Receitas Correntes	79.886,74
<b>Receitas de Capital (II)</b>	<b>903.702,23</b>
Operações de Crédito	21.784,23
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	22.388,10
Transferências de Capital	859.529,90
Outras Receitas de Capital	0,00
<b>Total (III) = (I+II)</b>	<b>19.502.862,00</b>

# EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

<b>Despesas Liquidadas Por Função de Governo</b>	
01 - Legislativa	505.420,00
04 - Administração	1.828.131,24
06 - Segurança Pública	41.488,42
08 - Assistência Social	857.929,89
09 - Previdência Social	112.686,06
10 - Saúde	4.292.556,22
12 - Educação	4.608.448,24
13 - Cultura	159.991,55
15 - Urbanismo	2.352.076,75
16 - Habitação	10.899,98
17 - Saneamento	117.841,22
20 - Agricultura	1.544.409,59
22 - Indústria	244.971,95
23 - Comércio e Serviços	104.597,54
24 - Comunicações	14.240,83
26 - Transporte	1.568.041,01
27 - Desporto e Lazer	452.188,44
28 - Encargos Especiais	11.390,15
99 - Reserva de Contingência	0,00
<b>Total (IV)</b>	<b>18.827.309,08</b>

# EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

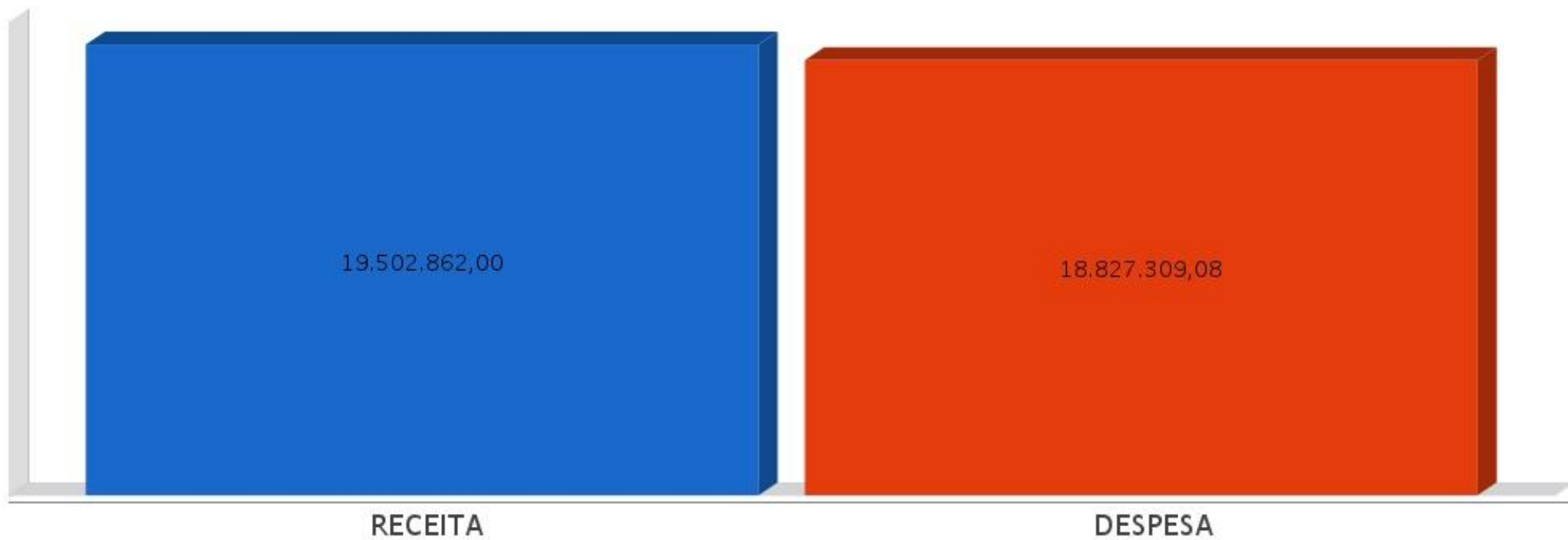
## Execução Orçamentária e Financeira

Superávit Financeiro do Exercício Anterior (V)	0,00
Superávit Financeiro Apurado Até o Quadrimestre (VI) = (III-IV)	<b>675.552,92</b>
<b>Superávit (VII) = (V + VI)</b>	<b>675.552,92</b>



# EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52



# METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

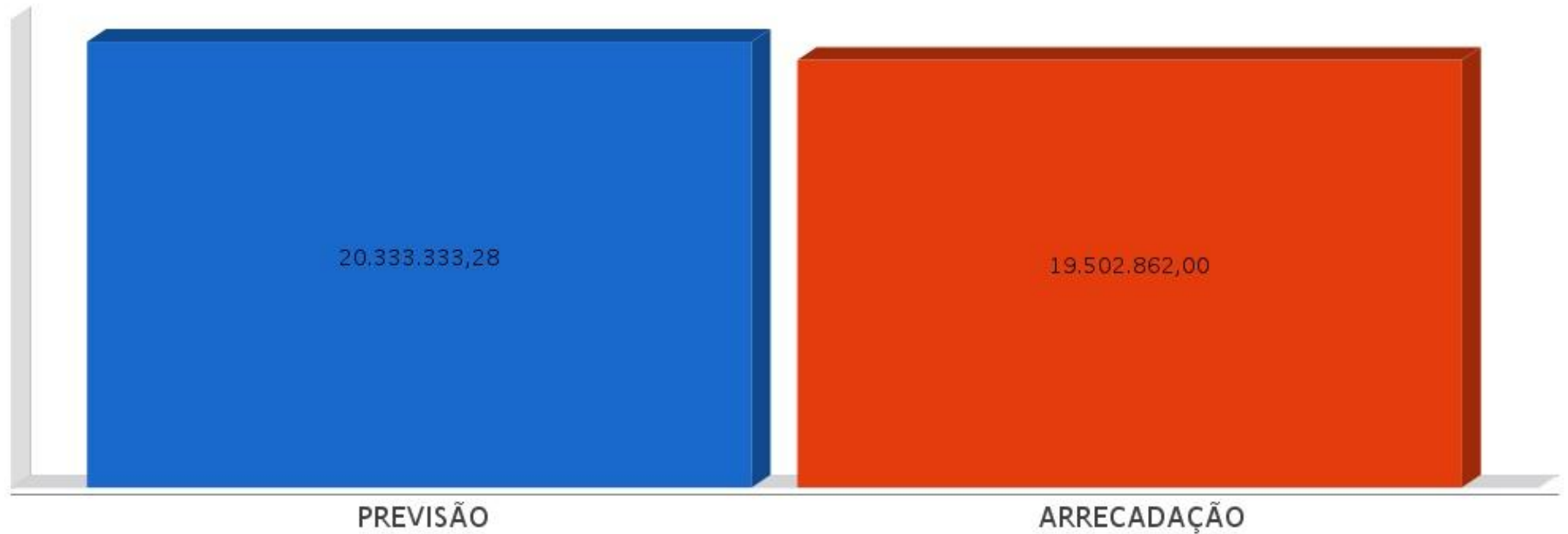
# METAS DE ARRECAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

Receitas Orçamentárias	Previsão	Arrecadação	Diferença
<b>Receitas Correntes (I)</b>	<b>20.333.333,28</b>	<b>18.599.159,77</b>	<b>-1.734.173,51</b>
Receita Tributária	20.333.333,28	1.441.661,92	-18.891.671,36
Receita de Contribuições	0,00	316.616,35	316.616,35
Receita Patrimonial	0,00	324.038,25	324.038,25
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	21.432,58	21.432,58
Transferências Correntes	0,00	19.214.812,40	19.214.812,40
(-) Deduções das Transferências Correntes	0,00	-2.799.288,47	-2.799.288,47
Outras Receitas Correntes	0,00	79.886,74	79.886,74
<b>Receitas de Capital (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>903.702,23</b>	<b>903.702,23</b>
Operações de Crédito	0,00	21.784,23	21.784,23
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	22.388,10	22.388,10
Transferências de Capital	0,00	859.529,90	859.529,90
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>Total (III) = (I+II)</b>	<b>20.333.333,28</b>	<b>19.502.862,00</b>	<b>-830.471,28</b>

# METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



# APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000

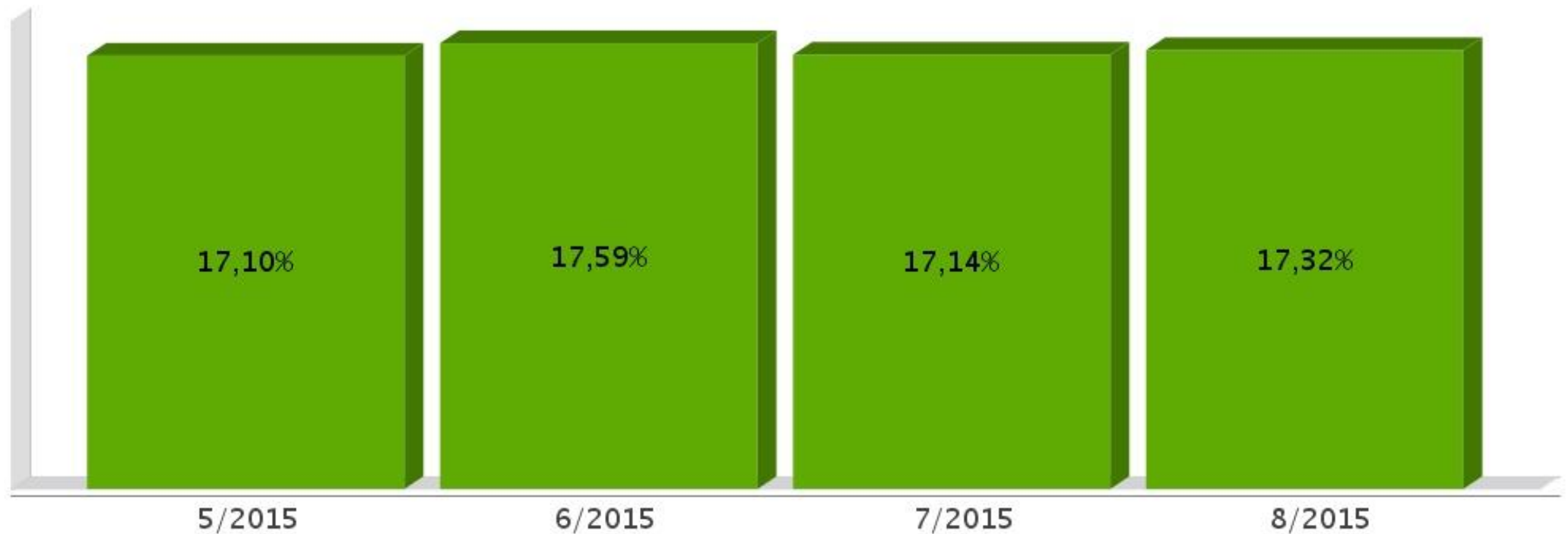
EC 29/2000, Art. 7º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 77:

"III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Art's. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º."

<b>Receita bruta de Impostos e Transferências (I)</b>	<b>15.061.759,10</b>
<b>Despesas por função/subfunção (II)</b>	<b>4.292.556,22</b>
<b>Deduções (III)</b>	<b>1.683.504,09</b>
<b>Despesas para efeito de cálculo (IV) = (II-III)</b>	<b>2.609.052,13</b>
<b>Mínimo a ser aplicado</b>	<b>2.259.263,75</b>
<b>Aplicado à maior</b>	<b>349.788,38</b>
<b>Percentual aplicado = (IV) / (I) x 100</b>	<b>17,32</b>

# APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000



# APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

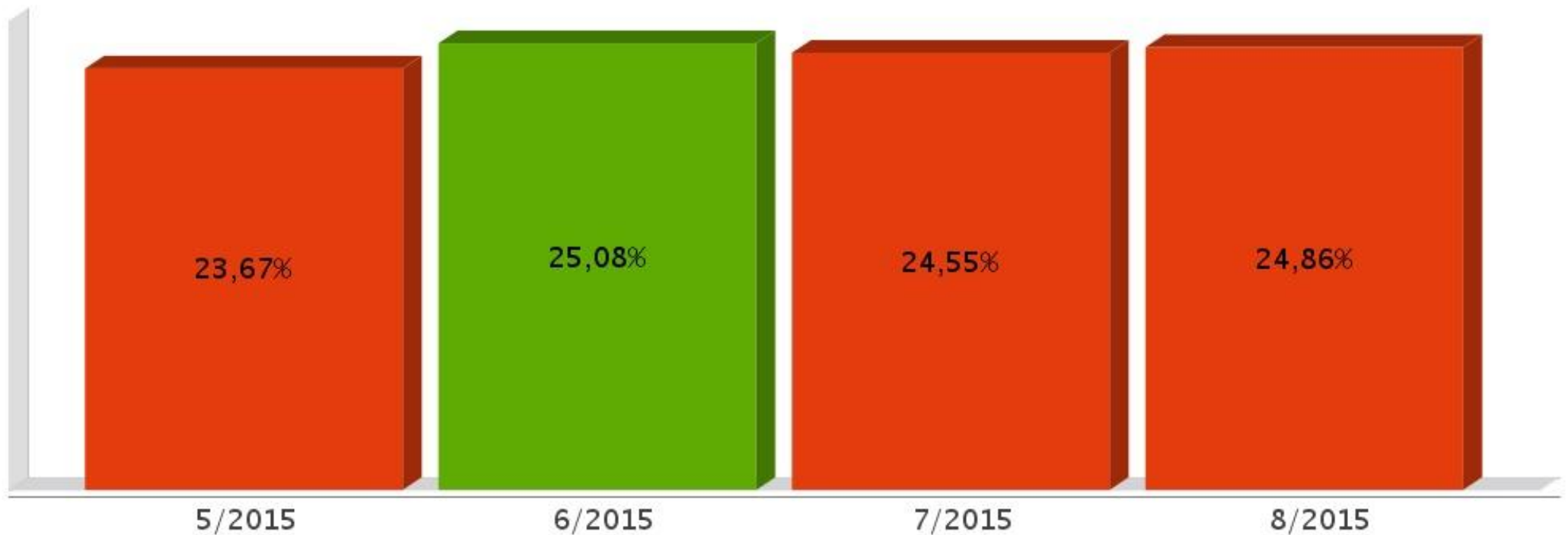
CF, Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

LDB, Art. 72 - As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal.

<b>Receita bruta de Impostos e Transferências (I)</b>	<b>15.154.726,91</b>
<b>Despesas por função/subfunção (II)</b>	<b>4.351.288,16</b>
<b>Deduções (III)</b>	<b>538.263,31</b>
<b>Resultado líquido da transf. do FUNDEB (IV)</b>	<b>46.271,47</b>
<b>Despesas para efeito de cálculo (V) = (II-III-IV)</b>	<b>3.766.753,38</b>
<b>Mínimo a ser aplicado</b>	<b>3.788.681,50</b>
<b>Aplicado à Menor</b>	<b>-21.928,12</b>
<b>Percentual aplicado = (V) / (I) x 100</b>	<b>24,86</b>

# APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72





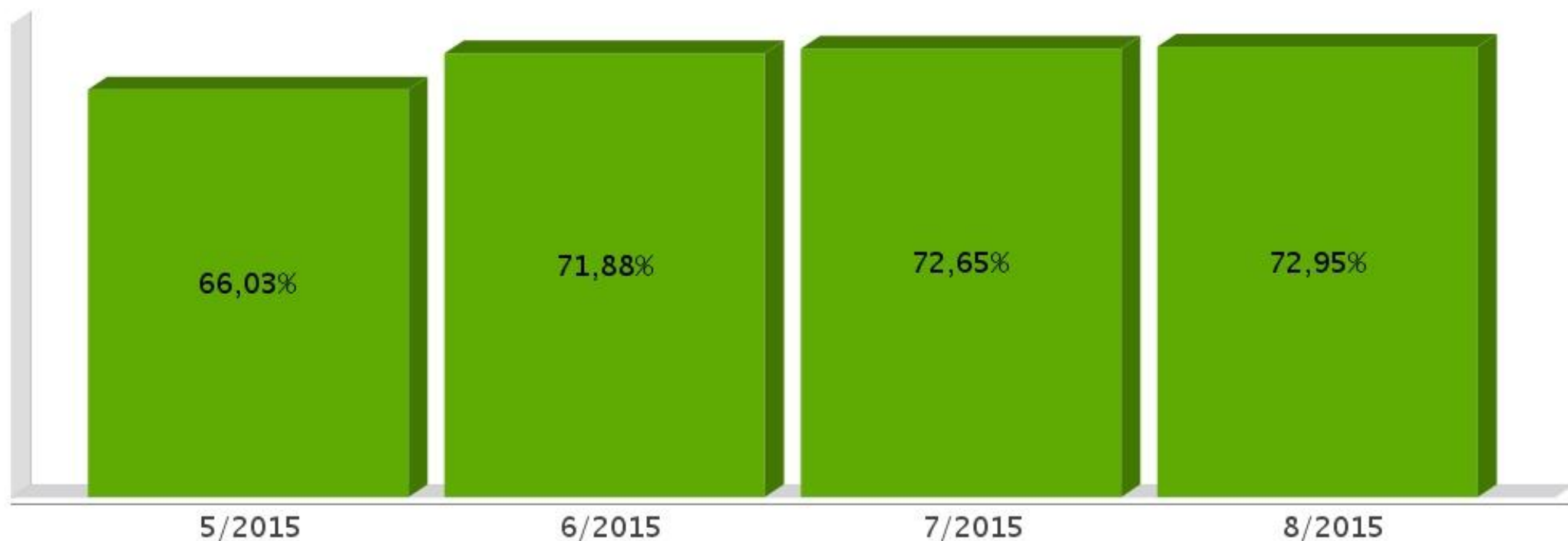
# **APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

ADCT, Art. 60, XII, MP 339/2006, EC 53/2006 e Lei Federal nº9.424/96

<b>Receita do FUNDEB (I)</b>	<b>2.861.671,83</b>
<b>Despesas (II)</b>	<b>2.087.689,79</b>
<b>Mínimo a ser Aplicado</b>	<b>1.717.003,00</b>
<b>Aplicado à Maior</b>	<b>370.686,79</b>
<b>Percentual Aplicado = (II) / (I) x 100</b>	<b>72,95</b>

# APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ADCT, Art. 60, XII, MP 339/2006, EC 53/2006 e Lei Federal nº9.424/96



# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

CF, Art. 169 - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

LRF, Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento)

LRF, Art. 20 - A repartição dos limites globais do Art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

<b>Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)</b>	<b>28.856.636,37</b>
<b>Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)</b>	<b>12.888.471,15</b>
<b>Limite Prudencial - 51,30%</b>	<b>14.803.454,46</b>
<b>Limite Máximo - 54,00%</b>	<b>15.582.583,64</b>
<b>Percentual aplicado = (II) / (I) x 100</b>	<b>44,66</b>

# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

<b>Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)</b>	<b>28.856.636,37</b>
<b>Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)</b>	<b>460.644,78</b>
<b>Limite Prudencial - 5,70%</b>	<b>1.644.828,27</b>
<b>Limite Máximo - 6,00%</b>	<b>1.731.398,18</b>
<b>Percentual aplicado = (II) / (I) x 100</b>	<b>1,60</b>

# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



# DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

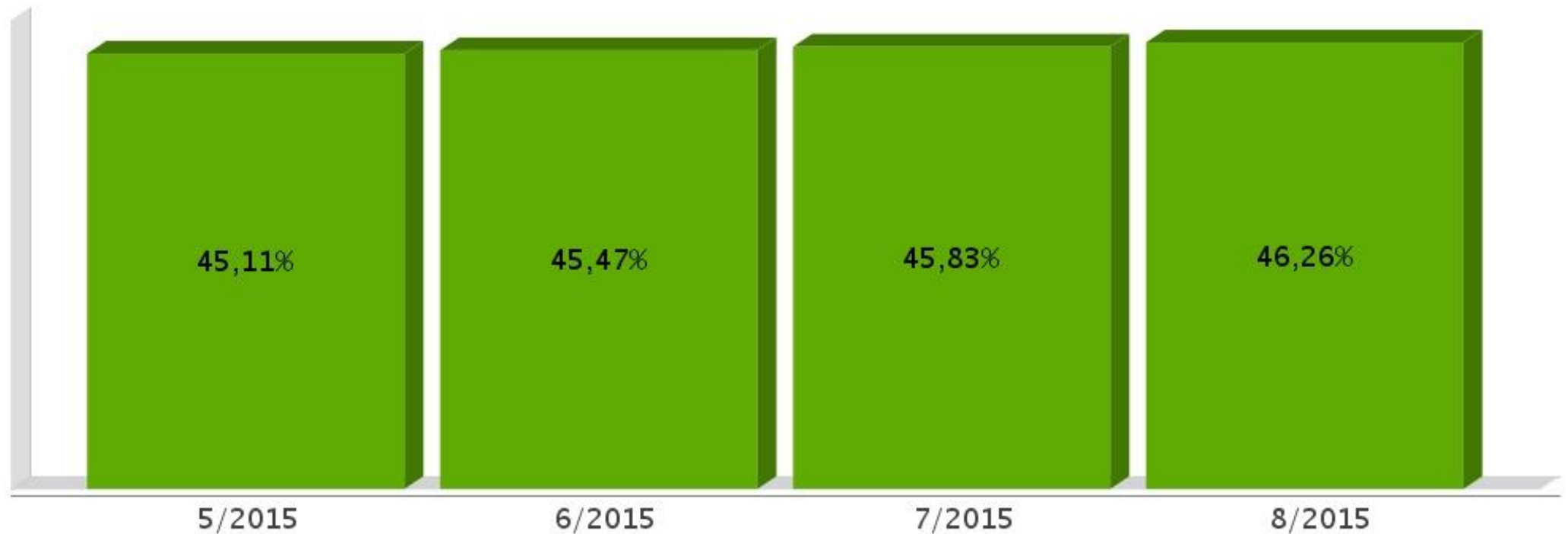
Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

<b>Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)</b>	<b>28.856.636,37</b>
<b>Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)</b>	<b>13.349.115,93</b>
<b>Limite Prudencial - 57,00%</b>	<b>16.448.282,73</b>
<b>Limite Máximo - 60,00%</b>	<b>17.313.981,82</b>
<b>Percentual aplicado = (II) / (I) x 100</b>	<b>46,26</b>



# DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



# ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE INVESTIMENTOS PREVISTAS NA LDO E LOA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 9º, § 4º

LRF, Art. 59 - O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - Cumprimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

<b>Unidade Gestora: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAI</b>					
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Previsão</b>	<b>Suplementações</b>	<b>Anulações</b>	<b>Execução</b>	<b>Saldo atual</b>
1002 - Incentivos a Expansão Comercial e Industrial	1.770.000,00	30.000,00	30.000,00	691.684,01	1.078.315,99
1003 - Promoção da Política Habitacional Urbana	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
1004 - Promoção da Política Habitacional Rural	80.000,00	0,00	0,00	10.000,00	70.000,00
1005 - Ampliação Rede Física Escolar do Ensino Fundamental	310.000,00	254.563,55	0,00	260.793,55	303.770,00
1006 - Aquisição Veículo para Atividades do Ensino Fundamental	75.000,00	0,00	40.000,00	0,00	35.000,00
1007 - Aquisição de ônibus para o Transporte Escolar do Ensino Fund					

	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
1008 - Ampliação Rede Física Escolar do Ensino Infantil	180.000,00	0,00	20.000,00	0,00	160.000,00
1009 - Implantação Creche Municipal	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
1010 - Obras de Implantação/Adaptação de Prédios Históricos	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
1011 - Construção de Praças Esportivas e Recreativas	650.000,00	0,00	0,00	125.306,02	524.693,98
1012 - Construção Centro de Eventos / Multi Uso	80.000,00	21.166,26	0,00	49.459,61	51.706,65
1013 - Revitalização área de Lazer	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
1014 - Implantação de Sinalização Turística	30.000,00	6.000,00	30.000,00	0,00	6.000,00
1015 - Implantação Patrulha Agrícola	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
1016 - Aquisição de Veículo para Secretaria da Agricultura	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
1017 - Obras de Pavimentação Asfáltica e Calçamento de Vias Pública	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1018 - Calçamento Vias Públicas em Vilas do Interior do Município	285.000,00	1.657.634,78	0,00	1.697.148,79	245.485,99
1019 - Saneamento Básico Urbano					

	90.000,00	0,00	0,00	49.821,94	40.178,06
1020 - Implantação de Passeio Público					
	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00
1021 - Obras de Infra-estrutura Urbana					
	50.000,00	0,00	0,00	3.439,59	46.560,41
1022 - Aquisição de Máquinas e Veículos para o Setor de Transportes					
	20.000,00	0,00	0,00	7.842,11	12.157,89
1023 - Construção de Pontes e Pontilhões					
	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
1024 - Construção de Abrigos de Passageiros					
	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
1025 - Implantação Corpo de Bombeiros					
	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
1026 - Implantação de Vigilância Monitorada					
	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
1027 - Expansão do Sistema de Iluminação Pública					
	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
1028 - Implantação/Adaptações de Estações de Captação e Tratamento					
	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
1032 - Aquisição de veículos para o Fundo da Saúde					
	100.000,00	0,00	0,00	38.332,50	61.667,50
1033 - Equip. p/ estruturação Serviços de Atenção Básica Saúde					
	80.000,00	0,00	0,00	966,00	79.034,00
0001 - Amortização e Encargos da Dívida Fundada - BADESC					

	270.000,00	0,00	0,00	4.500,00	265.500,00
0002 - Contribuições ao PASEP					
	290.000,00	0,00	0,00	290.000,00	0,00
0003 - Amortização e Encargos da Dívida Fundada - INSS e Cohab					
	20.000,00	0,00	0,00	17.500,00	2.500,00
0004 - Amortização e Encargos da Dívida Fundada - Caminho da Escola					
	185.000,00	0,00	0,00	184.635,84	364,16
0005 - Amortização e Encargos da Dívida Fundada - PROVIAS					
	70.000,00	0,00	0,00	63.707,14	6.292,86
2002 - Manutenção Atividades Gabinete do Prefeito					
	490.000,00	0,00	0,00	304.295,73	185.704,27
2003 - Procuradoria Geral do Município					
	190.000,00	0,00	0,00	121.501,79	68.498,21
2004 - Coordenação do Sistema de Controle Interno					
	100.000,00	0,00	0,00	68.459,52	31.540,48
2005 - Assessoria de Imprensa e Comunicação Oficial					
	190.000,00	2.000,00	2.000,00	168.385,29	21.614,71
2006 - Manutenção Assessoria de Gestão Administrativa					
	140.000,00	0,00	0,00	139.026,76	973,24
2007 - Defesa Civil - Resposta aos Desastres					
	40.000,00	3.267,69	0,00	3.267,69	40.000,00
2008 - Planejamento e Desenvolvimento Econômico					
	115.000,00	35.000,00	0,00	121.467,57	28.532,43
2009 - Atividades de Desenvolvimento Industrial					

	25.000,00	5.000,00	5.000,00	25.000,00	0,00
2010 - Atividades de Desenvolvimento Comercial	30.000,00	5.000,00	13.000,00	10.000,00	12.000,00
2011 - Gerência de Administração Geral	833.330,00	0,00	0,00	658.063,20	175.266,80
2012 - Gerência de Administração Financeira	460.000,00	8.000,00	0,00	416.878,17	51.121,83
2013 - Pagamento de Inativos e Pensionistas	215.000,00	0,00	0,00	112.686,06	102.313,94
2014 - Contribuições a Entidades Municipalistas	71.000,00	0,00	0,00	68.769,16	2.230,84
2015 - Adaptações e Construção de Centros de Múltiplo Uso	20.000,00	0,00	0,00	4.295,48	15.704,52
2016 - Atividades de Gestão e Desenvolvimento Social	1.820.000,00	0,00	10.000,00	1.413.106,21	396.893,79
2017 - Coordenadoria de Operações de Assistência Social	954.960,00	294.860,30	16.000,00	1.050.317,48	183.502,82
2018 - Coordenadoria de Habitação de Interesse Social	577.700,00	95.777,04	5.000,00	388.787,44	279.689,60
2019 - Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental	865.000,00	0,00	10.000,00	433.404,92	421.595,08
2020 - Manutenção Ensino Fundamental	550.000,00	49.031,28	4.000,00	442.858,49	152.172,79
2021 - Transporte Escolar do Ensino Fundamental					

	450.000,00	0,00	10.000,00	241.178,66	198.821,34
2022 - Profissionais do Magistério do Ensino Infantil - Pré-Escolar	415.000,00	35.000,00	35.000,00	297.652,55	117.347,45
2023 - Manutenção Educação Infantil	328.000,00	55.751,32	5.000,00	193.755,01	184.996,31
2024 - Profissionais do Magistério do Ensino Infantil - Creches	275.000,00	15.000,00	15.000,00	204.085,38	70.914,62
2025 - Manutenção Creches Municipais	165.000,00	17.782,95	0,00	77.308,80	105.474,15
2026 - Transporte Escolar do Ensino Infantil	20.000,00	0,00	0,00	4.425,00	15.575,00
2027 - Manutenção Atividades Culturais	120.000,00	0,00	0,00	59.828,00	60.172,00
2028 - Transporte Escolar do Ensino Médio	110.000,00	1.122,77	0,00	64.813,79	46.308,98
2029 - Auxílio a Estudantes do Ensino Médio	60.000,00	0,00	0,00	25.297,04	34.702,96
2030 - Auxílio a Estudantes Universitários	70.000,00	0,00	0,00	27.666,45	42.333,55
2031 - Alimentação Escolar do Ensino Fundamental	360.000,00	46.000,00	6.000,00	351.310,29	48.689,71
2032 - Alimentação Escolar do Ensino Pré-Escolar	40.000,00	10.000,00	10.000,00	30.783,90	9.216,10
2033 - Alimentação Escolar do Ensino - Creche					

	300.000,00	0,00	0,00	36.974,19	263.025,81
2034 - Manutenção Atividades Desportivas					
	1.000.000,00	109.388,40	5.000,00	909.789,74	194.598,66
2035 - Promoção do Turismo					
	700.000,00	40.000,00	10.000,00	685.604,79	44.395,21
2036 - Fomento a Produção Agrícola					
	105.000,00	38.000,00	38.000,00	72.271,18	32.728,82
2037 - Fomento a Produção Animal					
	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00
2038 - Sistema de Inspeção Animal					
	700.000,00	0,00	0,00	544.504,10	155.495,90
2039 - Atividades de Extensão Rural					
	2.190.000,00	0,00	0,00	1.667.392,20	522.607,80
2040 - Manutenção dos Serviços Urbanos					
	304.000,00	40.000,00	0,00	339.288,06	4.711,94
2041 - Manutenção dos Serviços Viários					
	116.000,00	13.096,52	2.000,00	54.240,73	72.855,79
2042 - Manutenção da Iluminação Pública					
	400.000,00	0,00	0,00	395.904,76	4.095,24
2043 - Atividades de Segurança Pública					
	20.000,00	0,00	0,00	14.240,83	5.759,17
2044 - Serviços de Recolha de Lixo					
	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
2064 - Atividades do Conselho Municipal de Saúde					



	40.000,00	20.000,00	20.000,00	31.041,33	8.958,67
9999 - Reserva de Contingência	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
<b>Total da Unidade</b>	<b>21.464.990,00</b>	<b>2.908.442,86</b>	<b>341.000,00</b>	<b>15.800.064,84</b>	<b>8.232.368,02</b>

<b>Unidade Gestora: 02 - FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE MONDAI</b>					
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Previsão</b>	<b>Suplementações</b>	<b>Anulações</b>	<b>Execução</b>	<b>Saldo atual</b>
1029 - Ampliação Abastecimento de Água Potável para Comunidades Rur	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
2045 - Manutenção Atividades de Telecomunicações	150.000,00	20.000,00	20.000,00	65.316,75	84.683,25
2046 - Manutenção Sistemas de Abastecimento de Água	200.000,00	194.000,00	190.000,00	204.000,00	0,00
2047 - Proteção Social Básica ao Idoso	45.000,00	16.779,45	0,00	26.382,70	35.396,75
2048 - Proteção Social Básica a Infância e Adolescência	35.000,00	340,56	0,00	28.886,20	6.454,36
2049 - Proteção Social Especial - Ação Continuada Abrigo	20.000,00	7.932,59	0,00	6.860,67	21.071,92
2050 - Proteção Social Especial - Ação Continuada PDF	275.000,00	48.476,54	30.000,00	170.455,69	123.020,85
2051 - Gestão Descentralizada do Bolsa Família	120.000,00	14.857,46	0,00	66.450,71	68.406,75
2052 - Proteção Social Especial - Ação Continuada - PETI					

	100.000,00	0,00	0,00	68.834,20	31.165,80
2053 - Programa de Atenção Integral à Família - PAIF	370.000,00	32.190,30	0,00	351.238,83	50.951,47
2054 - Política de Concessão de Benefícios Eventuais	65.000,00	59.199,91	0,00	26.074,95	98.124,96
<b>Total da Unidade</b>	<b>1.400.000,00</b>	<b>393.776,81</b>	<b>240.000,00</b>	<b>1.014.500,70</b>	<b>539.276,11</b>

<b>Unidade Gestora: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONDAI</b>					
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Previsão</b>	<b>Suplementações</b>	<b>Anulações</b>	<b>Execução</b>	<b>Saldo atual</b>
1030 - Construção Centro de Referência da Assistência Social	350.000,00	0,00	0,00	149.440,46	200.559,54
1031 - Construção/Ampliação Unidades de Saúde	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
2055 - Proteção Social a Criança e Adolescente - CT	2.170.000,00	425.572,67	350.000,00	1.813.365,18	432.207,49
2056 - Manutenção Atividades de Assistência Social Geral	450.000,00	310.000,00	10.000,00	461.827,50	288.172,50
2057 - Proteção a Criança em Situação de Risco	160.000,00	69.836,82	42.000,00	170.771,41	17.065,41
2058 - Atividades Programas SF - ACS e SB	305.000,00	27.965,35	0,00	159.060,64	173.904,71
2059 - Atividades do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS	740.000,00	38.878,17	35.000,00	550.995,14	192.883,03
2060 - Atividades do Nucleo de Atenção a Saúde da Família					

	2.375.010,00	155.000,00	85.000,00	1.937.353,99	507.656,01
2061 - Atividades de Assistência Farmacêutica Básica	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
2062 - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial	95.000,00	2.708,92	1.500,00	67.947,69	28.261,23
2063 - Atividades de Atenção Básica em Saúde	85.000,00	0,00	0,00	33.202,19	51.797,81
<b>Total da Unidade</b>	<b>6.785.010,00</b>	<b>1.029.961,93</b>	<b>523.500,00</b>	<b>5.343.964,20</b>	<b>1.947.507,73</b>

<b>Unidade Gestora: 05 - CAMARA MUNICIPAL DE MONDAI</b>					
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Previsão</b>	<b>Suplementações</b>	<b>Anulações</b>	<b>Execução</b>	<b>Saldo atual</b>
1001 - Construção de sede para Câmara de Vereadores	150.000,00	0,00	40.000,00	0,00	110.000,00
2001 - Manutenção Atividades da Câmara de Vereadores	700.000,00	54.400,00	14.400,00	561.494,65	178.505,35
<b>Total da Unidade</b>	<b>850.000,00</b>	<b>54.400,00</b>	<b>54.400,00</b>	<b>561.494,65</b>	<b>288.505,35</b>

<b>Total Geral</b>	<b>30.500.000,00</b>	<b>4.386.581,60</b>	<b>1.158.900,00</b>	<b>22.720.024,39</b>	<b>11.007.657,21</b>
--------------------	----------------------	---------------------	---------------------	----------------------	----------------------